



## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Entre

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA, doravante designado por FDL, com sede na Alameda da Universidade, Cidade Universitária, Faculdade de Direito de Lisboa, em Lisboa representada neste acto pelo Presidente do Conselho Directivo, Prof. Doutor António de Sousa Franco,

e

CONSELHO DISTRITAL DE LISBOA DA ORDEM DOS ADVOGADOS, doravante designado por CDL, com sede na Rua de Santa Bárbara, nº 46, 4º andar, em Lisboa, representado neste acto pelo seu Presidente Dr. Rogério Alves,

Considerando que,

- a) É presentemente pacífico que a formação complementar dos Advogados Estagiários e a formação contínua dos Advogados são verdadeiramente fundamentais tendo em conta os exigentes e complexos desafios que a profissão da Advocacia acarreta;
- b) O CDL tem procurado associar-se a outras Instituições, por forma a fomentar a qualidade e o rigor ao nível do conhecimento técnico-científico na área do Direito;
- c) A Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa tem sido, ao longo da sua História, uma Instituição que muito tem contribuído para o ensino do Direito e para o aperfeiçoamento técnico-científico das profissões jurídicas;
- d) Existe um propósito comum, ainda que não exclusivo, na realização de acções de formação dirigidas a Advogados e Advogados-Estagiários;

É celebrado o presente protocolo de cooperação, que assenta nos seguintes termos:

1.

O CDL e a FDL, obrigam-se, conjuntamente, a planificar e ministrar cursos, conferências e jornadas no âmbito da formação complementar dos Advogados e formação contínua dos Advogados.



2.

Os cursos, conferências e jornadas referidos no parágrafo anterior poderão ser organizados presencialmente ou em sistema de “e-learning”, ou num sistema que inclua ambas essas duas vertentes, sendo que:

- a) Os cursos, conferências e jornadas, ou partes destes, organizados em regime de assistência presencial poderão ter lugar tanto nas instalações do CDL como nas instalações da FDL, consoante o que as necessidades exigirem;
- b) Os cursos, conferências e jornadas, ou partes destes, organizados em sistema de “e-learning”, decorrerão em plataforma informática que o CDL tem para o efeito.

3.

O CDL publicitará a realização dos referidos cursos, conferências e jornadas, através dos meios de comunicação que tem para o efeito, nomeadamente, por correio normal, correio electrónico, anúncio no site do CDL e em local próprio no edifício onde se encontra instalado o CDL.

4.

As receitas correspondentes às acções de formação serão repartidas entre a FDL e o CDL após deduzidas as despesas realizadas com a organização e promoção dos referidos cursos, conferências e jornadas.

Lisboa, 11 de Fevereiro de 2004

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa

Conselho Distrital de Lisboa  
da Ordem dos Advogados